



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Andirá
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº. 21/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.683 DE 03 DE MAIO DE 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.038, de 08 de janeiro de 2010, para extinguir o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Serviços de Saúde (Anexo II), e criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.038, de 08 de janeiro de 2010, para extinção do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Serviços de Saúde e criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte da Saúde:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
<i>Extinto</i>	<i>Chefe da Divisão de Transporte e Serviços de Saúde</i>	<i>Extinto</i>
<i>01</i>	<i>Diretor do Departamento de Transporte da Saúde</i>	<i>R\$ 5.407,55</i>

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

20) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAÚDE

Requisitos: ser servidor ocupante do cargo efetivo de motorista escolar/ambulância.

- Elaborar a agenda de viagens e coordenar a logística necessária para transportar usuários dos serviços municipais para as referências programadas no Sistema Único de Saúde para Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- Organizar fluxo e escalas de férias e escalas de viagens dos motoristas;
- Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e capacitações exigidas às equipes de transporte;
- Acompanhar a manutenção preventiva e conservação da frota, inclusive perante autopeças e oficinas mecânicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Andirá
ANDIRÁ

- Acompanhar e fiscalizar as rotinas de abastecimento da frota, tanto no que se refere a combustíveis, quanto aos aditivos e sistema de arrefecimento dos veículos;
- Sugerir descrição de serviços e de peças para realização de compras via procedimento licitatório, acompanhando todo o procedimento perante o Departamento de Licitação;
- Providenciar a correta limpeza e higienização da frota;
- Participar de reuniões técnicas;
- Supervisionar os materiais necessários que devem compor no atendimento qualificado realizado pela frota;
- Responder pelas reclamações e sugestões dos usuários do SUS no que se refere ao serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;
- Acompanhar as ocorrências no controle de jornada dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Reportar a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde questões e problemas que não possam ser solucionados no Departamento, especialmente quanto a eventuais faltas funcionais dos servidores lotados no Departamento.

Art. 2º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal